



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça  
Comissão Permanente de Licitação

**RELATÓRIO N.º 041.2015.CPL.1041024.2015.39408**

**RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO REFERENTE  
AO PREGÃO PRESENCIAL N.º  
5.016/2015/CPL/MP/PGJ**

**PROCEDIMENTO INTERNO N.º  
1023133/2015**

Excelentíssimo Senhor Subprocurador Geral de Justiça,

O Pregoeiro, senhor **FREDERICO JORGE DE MOURA ABRAHIM**, designado pela Portaria n.º 1207/2015/SUBADM, de 07 de outubro de 2015, às fls. 280 dos autos, vem apresentar e submeter à apreciação de Vossa Excelência o relatório circunstanciado do Pregão Presencial n.º 5.016/2015/CPL/MP/PGJ, do tipo menor preço global, sob a forma de execução indireta, regime de empreitada por preço global, concernente ao Procedimento Interno n.º 1023133/2015, que teve por objeto a *contratação de empresa especializada para readequação da edificação localizada na Rua Belo Horizonte, n.º 500, Aleixo – Manaus/AM, com fornecimento total de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo, e materiais de reposição necessários para execução dos serviços, com vistas à instalação das Promotorias de Justiça que operavam no fórum Henoch Reis.*

### **1. DA EVOLUÇÃO DOS AUTOS**

<b>FASES DO PROCESSO</b>	<b>DATA</b>	<b>SETOR RESPONSÁVEL</b>
<b>Pedido Inicial de Contratação</b>	21.09.2015	Divisão de Engenharia Arquitetura e Cálculo – DEAC
<b>Aprovação do T.R. e encaminhamento ao Setor de Compras para providências.</b>	28.09.2015	Diretoria-Geral e SUBADM
<b>Emissão de Quadro Resumo e encaminhamento à DOF.</b>	28.09.2015	Setor de Compras e Serviços – SCS
<b>Emissão de Informação Orçamentária, NAD e remessa à DCCON para providências.</b>	29.09.2015	Diretoria de Orçamentos e Finanças – DOF (aprovada pelo Ordenador)



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça  
Comissão Permanente de Licitação

FASES DO PROCESSO	DATA	SETOR RESPONSÁVEL
<b>Chegada dos autos à DCCON</b>	30.09.2015	_____
<b>Confecção da Minuta de Contrato e encaminhamento à CPL.</b>	30.09.2015	Divisão de Contratos e Convênios – DCCON
<b>Chegada dos autos à CPL</b>	30.09.2015	_____
<b>Confecção de Minuta de Edital e encaminhamento à Assessoria Jurídica.</b>	01.10.2015	Comissão Permanente de Licitação
<b>Emissão de Parecer</b>	05.10.2015	Assessoria Jurídica
<b>Aprovação da minuta de edital</b>	05.10.2015	SUBADM
<b>Retorno dos autos à CPL</b>	06.10.2015	_____
<b>Emissão do Edital com designação da data do certame e envio para publicação</b>	06.10.2015	Comissão Permanente de Licitação
<b>Publicação no DOMPE</b>	06.10.2015	Secretaria-Geral – SGMP
<b>Publicação no DOE</b>	07.10.2015	Secretaria da SUBADM
<b>Publicação em Jornal de Grande Circulação</b>	07.10.2015	Assessoria de Comunicação
<b>Publicação no Comprasnet</b>	08.10.2015	Comissão Permanente de Licitação – CPL
<b>Alteração do objeto e suspensão do certame com reabertura do prazo de divulgação.</b>	20.10.2015	DEAC e CPL
<b>Emissão do Edital com designação de nova data do certame e envio para publicação</b>	21.10.2015	CPL
<b>Publicação no DOMPE</b>	22.10.2015	Secretaria-Geral – SGMP
<b>Publicação no DOE</b>	22.10.2015	Secretaria da SUBADM
<b>Publicação em Jornal de Grande Circulação</b>	22.10.2015	Assessoria de Comunicação
<b>Publicação no Comprasnet</b>	22.10.2015	Comissão Permanente de Licitação – CPL
<b>Sessão Una do Pregão</b>	09.11.2015	Comissão Permanente de Licitação
<b>Apresentação da proposta vencedora reajustada e ratificação das providências de aceitação, habilitação e adjudicação.</b>	10.11.2015	DEAC e CPL
<b>Envio para homologação.</b>	11.11.2015	Comissão Permanente de Licitação

## **2. DA PUBLICIDADE**

Os Avisos da Licitação foram publicados no *Comprasnet*, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas – DOMPE, edição de 22/10/2015, no



**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**  
**Comissão Permanente de Licitação**

Diário Oficial do Estado (DOE), edição de 22/10/2015, no matutino local “Jornal do Comercio”, edição de 22/10/2015 e no sítio institucional do MP/AM, [www.mpam.mp.br](http://www.mpam.mp.br). **Adquiriram o edital, no mínimo, 37 empresas**, conforme relação às folhas 380/381 dos autos.

### **3. DA SESSÃO PÚBLICA**

No dia e hora agendados, a saber, 09/11/2015, Pregoeiro e equipe de apoio iniciaram a sessão pública do Pregão Presencial de referência, tendo comparecido ao certame as seguintes empresas:

- **RONALDO DE SOUZA BONTA – ME**, CNPJ N.º 18.319.091/0001-98, representada pelo senhor RONALDO DE SOUZA BONTA, RG N.º 3115596-0, SSP-AM;
- **AZ ENGENHARIA LTDA. - EPP**, CNPJ N.º 21.160.279/0001-40, representada pelo senhor JOSÉ DO CARMO PICANÇO, RG N.º 1396986-2, SSP-AM; e,
- **JOSÉ PAULO RODRIGUES LIMA – ME**, CNPJ N.º 10.590.868/0001-42, sem representante credenciado na sessão.

#### **3.1. Do Credenciamento**

De início, o Pregoeiro solicitou dos representantes das licitantes presentes os documentos alusivos aos seus credenciamentos, dos quais constasse, inclusive, poderes para apresentação de ofertas e lances verbais, conforme disposição do item 5, subitem 5.1.1 do Edital, bem como a declaração exigida no subitem 5.2.1 do Edital, uma vez que a participação no cotejo restringia-se à ME ou EPP, do ramo pertinente ao objeto.

Verificado o atendimento às querelas iniciais do Pregoeiro, os comparecentes foram devidamente credenciados como representantes das sobreditas licitantes, à exceção da empresa **JOSÉ PAULO RODRIGUES LIMA – ME**, CNPJ N.º 10.590.868/0001-42, pois, embora tenha solicitado credenciamento de representante na pessoa do senhor ERON ERASMO MONTEIRO MOTA, RG N.º 1071126-0 SSP/AM, apresentando procuração assinada pelo senhor FRANCISCO RODRIGUES MONTEIRO, CPF N.º 077.402.982-04, o mencionado documento não se referia à via original ou autenticada em nome do outorgante, bem como do mesmo não constava poderes de substabelecimento. Em contrapartida, à semelhança das demais, a dita empresa demonstrou tratar-se de ME.

Portanto, fora deferida a participação de todas as comparecentes na qualidade de ME ou EPP, podendo gozarem das prerrogativas da Lei Complementar n.º 123/06, que Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça  
Comissão Permanente de Licitação

### **3.2. Do Recebimento e Abertura das Propostas**

Por consequência, o Pregoeiro admitiu a participação das licitantes nos atos subsequentes do certame, fazendo recolher os envelopes contendo as Propostas de Preços e a Documentação Habilitatória, reservando estes últimos para a abertura na fase seguinte da licitação.

Recolhidos os envelopes A – Proposta de Preços e B – Documentos de Habilitação, já rubricados pelos proponentes, o Pregoeiro e a equipe de apoio também os rubricaram e, em seguida, foi deflagrada a sessão, com a abertura do primeiro invólucro de proposta, advertindo o Pregoeiro que dali em diante não seria mais permitida a participação de retardatários.

Ato contínuo, as propostas das licitantes foram disponibilizadas à apreciação e visto dos demais membros da equipe de apoio.

### **3.3. Da Compatibilização da Proposta**

Com o objetivo de verificar o atendimento integral às exigências, especificações, prazos e quantificações, as ofertas foram compatibilizadas com a descrição do objeto prescrito no ato convocatório, bem assim com o valor estimado para a contratação pela Administração, conforme disposto nos itens 7 e 8 do instrumento convocatório, inclusive no que diz respeito ao art. 48, II da Lei 8.666/93.

Dessa compatibilização preliminar fora constatado que as interessadas cumpriram os requisitos formais, propondo ofertas compatíveis com o objeto do cotejo, nos seguintes montantes:

ORDEM	LICITANTE	VALOR GLOBAL
1	<b>JOSÉ PAULO RODRIGUES LIMA - ME</b> , CNPJ N.º 10.590.868/0001-42	<b>R\$ 54.506,27</b>
2	<b>RONALDO DE SOUZA BONTA - ME</b> , CNPJ N.º 18.319.091/0001-98	<b>R\$ 61.239,72</b>
3	<b>AZ ENGENHARIA LTDA. - EPP</b> , CNPJ N.º 21.160.279/0001-40	<b>R\$ 66.170,17</b>

### **3.4. Da Fase de Lances**

Admitidas as empresas à etapa competitiva, o pregoeiro alertou às presentes que primeiro seria realizada a disputa e, após o resultado dos lances, ocorreria acurada análise da proposta melhor classificada. Registrou-se, ainda, que a empresa **JOSÉ PAULO RODRIGUES LIMA – ME** ficaria impossibilitada de participar da etapa competitiva, justamente por não haver credenciado representante na sessão.

Por conseguinte, deu-se início aos lances, nos quais as empresas tiveram a oportunidade de competir, ofertando melhores preços para o objeto em foco, o que de fato ocorreu, em breve, porém, intensa disputa, alcançando-se os preços finais conforme tabela



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça  
Comissão Permanente de Licitação

abaixo:

ORDEM	LICITANTE	VALOR GLOBAL
1	<b>RONALDO DE SOUZA BONTA - ME</b> , CNPJ N.º 18.319.091/0001-98	<b>R\$ 53.700,00</b>
2	<b>AZ ENGENHARIA LTDA. - EPP</b> , CNPJ N.º 21.160.279/0001-40	<b>R\$ 53.750,00</b>
3	<b>JOSÉ PAULO RODRIGUES LIMA - ME</b> , CNPJ N.º 10.590.868/0001-42	<b>R\$ 54.506,27</b>

### **3.5. Da Análise e Aceitação da Proposta**

Após, Pregoeiro e equipe de apoio passaram à análise minuciosa da proposta vencedora da fase de lances, nos termos dos itens 7 e 8 do instrumento convocatório, com o apoio do senhor PAULO AUGUSTO DE OLIVEIRA LOPES, Chefe da **Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo – DEAC**.

Da referida análise, constatou-se o seguinte: **a) a Declaração de Dispensa de Vistoria** não constava do envelope n.º 01 – Da proposta de preços (conforme exigência do subitem 2.4 do Edital). Porém, quando questionado pelo Pregoeiro, o representante da licitante informou que o documento em foco encontrava-se no envelope n.º 02 – Da Habilitação. O Pregoeiro, então, considerando que todos os documentos apresentados constariam do mesmo processo, decidiu dar sequência às providências, informando à licitante que, caso a alegação não fosse confirmada quando da abertura do envelope de habilitação, a mesma seria sumariamente desclassificada; **b) Na proposta de preços apresentada**, mais especificamente na Planilha de Orçamento Sintético – Serviços Iniciais Básicos, o preço unitário, no valor de R\$ 2.182,54, encontrava-se acima do estimado pela Administração. No entanto, considerando que a licitante vencedora apresentaria nova proposta ajustada ao valor dos lances, assim também o entendimento recorrente do TCU no sentido de que eventual sobrepreço não constitui fator de liminar desclassificação de proposta (Acórdão nº 4.621/2009 – Segunda Câmara; Acórdão nº 2.836/2008 – Plenário; Decisão nº 577/2001 – Plenário e Tribunal Regional Federal da 5ª Região: AMS nº 2007.83.00.012783-3 – Terceira Turma), conforme registro operado na ata da sessão, o Pregoeiro, nos termos do subitem 8.6 c/c o subitem 19.2.1, cientificou a interessada das aludidas inconsistências, solicitando fossem realizadas as devidas correções quando da apresentação da nova proposta, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Verificado o atendimento pleno aos demais reclames editalícios, sobretudo, a compatibilidade técnica da oferta, atestada pelo Sr. Chefe da DEAC presente à ocasião, decidiu este subscrevente **ACEITAR** a proposta, admitindo a licitante **RONALDO DE SOUZA BONTA – ME**, CNPJ N.º 18.319.091/0001-98 à etapa seguinte.



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça  
Comissão Permanente de Licitação

### **3.6. Da Habilitação**

Ato contínuo, ao abrir-se o envelope de habilitação, constatou-se, de pronto, conforme alegação da vencedora, a presença da Declaração de Dispensa de Vistoria, passando, Pregoeiro e equipe de apoio, à análise dos respectivos documentos à luz do que dispunha o item 9 do instrumento convocatório, inclusive aqueles expedidos por meio eletrônico, convalidando-se todas as certidões apresentadas possíveis de serem convalidadas.

Verificou-se, outrossim, no ensejo, a regularidade da licitante quanto à ausência de sanções pela Administração Pública no **SICAF** do Sistema *Comprasnet*, na Relação de Empresas com Sanção Administrativa em Vigor, do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS – TCE**, bem como na Relação de Licitantes Inidôneos do **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU**, na Lista de Empresas Suspensas/Impedidas da **COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS – CGL**, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da **CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO – CGU**, no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA) do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ** e na Relação de pessoas jurídicas impedidas de contratar com a Administração Pública da **SEFAZ-AM**.

Concluída a análise dos documentos de habilitação e estando todos conformes e de acordo com a previsão editalícia, o Pregoeiro decidiu **HABILITAR** a empresa vencedora e submeteu a documentação apresentada aos presentes.

### **3.7. Da Ausência de Manifestação Recursal e da Adjudicação**

Consultados os presentes acerca da casual intenção de manifestarem intento de recorrer do resultado prolatado, houve unanimidade quanto ao desinteresse, declarando-se **decadente** o correspondente direito.

Portanto, decidiu-se **ADJUDICAR** o objeto do certame à empresa **RONALDO DE SOUZA BONTA – ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.319.091/0001-98, no valor global final de **R\$ 53.700,00** (*cinquenta e três mil e setecentos reais*), de acordo com o Ato PGJ n.º 389 de 2007, em seu artigo 8º, inciso X.

### **3.8. Da Nova Proposta Comercial e da Manifestação Técnica**

No dia designado, qual seja, **10.11.2015**, a licitante vencedora protocolizou diretamente na Sala da CPL, a Proposta Comercial reajustada ao lance proposto e devidamente retificada nos pontos elencados na sessão pública.

Por conseguinte, este Pregoeiro encaminhou a citada proposta à DEAC, solicitando-lhes a devida análise técnica. Em resposta, fora recebido o *e-mail* juntado aos fólios dos autos (558), com manifestação conclusiva pela aceitação da mesma, razão por que



**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**  
**Comissão Permanente de Licitação**

ratificou-se as providências de aceitação, habilitação e adjudicação da multicitada empresa. Eis os termos, *in verbis*, do pronunciamento técnico:

*Diante da análise da documentação encaminhada pela empresa Ronaldo de Souza Bonta – ME, esta Divisão de Engenharia Arquitetura e Cálculo – DEAC conclui que inexistente fator impeditivo a continuidade do processo licitatório no que se refere à documentação referente às Propostas de Preços das empresas.*

#### **4. DA ECONOMICIDADE**

Destaque-se que o valor estimado para a contratação de que trata o objeto do certame foi de R\$ 67.711,31 (sessenta e sete mil, setecentos e onze reais e trinta e um centavos), sendo que o valor total da adjudicação decorrente do êxito da licitação em comento foi de R\$ 53.700,00 (cinquenta e três mil e setecentos reais). Logo, a realização deste Pregão significou uma **economia de R\$ 14.011,31 (quatorze mil, onze reais e trinta e um centavos)** aos cofres públicos, ou seja, uma **redução de aproximadamente 20% (vinte por cento) do valor estimado pela Administração.**

É o Relatório.

Manaus, 11 de novembro de 2015.

**Frederico Jorge de Moura Abraham**  
Pregoeiro  
Portaria n.º 1207/2015/SUBADM